DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	29
Portarias	36
Outros Atos	39
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	40
Atos Oficiais	40
Outros atos oficiais	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 3.933 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – José Alves Martins".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 127/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"José Alves Martins"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

JOSE ALVES MARTINS, trabalhador rural, açougueiro, brasileiro, nascido em 04/10/1934 na cidade de ALAGOA NOVA, Estado da Bahia.

Veio quando ainda criança para Estado de São Paulo a procura de uma vida menos sofrida do que a vida lá no sertão da Bahia.

Casou se em Igarapava, São Paulo com a Senhora (IN MENORIAN) MARIA DA PENHA OVIDIO MARTINS, sendo certo que dessa linda história de vida tiveram 10 filhos, sendo eles:

OSMAM AP. ALVES MARTINS (in memoria) - HERNANDES ALVES MARTINS (in memoria); CARMEM LUCIA MARTINS; EXPEEDITA DE FARIMA ALVES MARTIS (in memoria); SIDNEI ALVES MARTIS; ADALGIZA ALVES MARTINS (in memoria); JANE ERICA ALVES MARTINS (in memoria); IVETE APARECIDA MARTINS PARO (in memoria); CARLOS ROBERTO ALVES MARTINS (in memoria); EDMILSON ALVES MARTINS

Muito querido na cidade e por onde andava fez muitas amizades, era devoto de NOSSA SENHORA APARECIDA, em quem sua Fé era depositada com muito respeito e fervor.
Era frequentador do grupo da melhor idade, no centro de convivência do idoso, sendo eleito em concurso de Mis a época.

Jose Alves Martins residia no conhecido lar do Centro Espirita, na Rua Amazonas, centro da cidade , juntamente com seus amigos que o fez durante sua passagem por este mundo.

Faleceu em 27 de Setembro de 2020 no hospital Beneficência Portuguesa na cidade de Ribeirão Preto, após uma cirurgia, vindo a ser Velado no Velório Municipal de Pitangueiras e sepultado em 28 de setembro no cemitério local.
Deixa muitas saudades entre os seus conhecidos e merece ser lembrado por esta casa de leis..

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.934 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Maria de Lourdes Silva Magro".

Autoria: Vereador Paulo Altair Lago
Autógrafo de Lei nº 128/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Maria de Lourdes Silva Magro"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Maria de Lourdes Silva Magro nasceu em 26 de julho de 1953 na cidade de Murutinga do Sul. Teve uma infância sofrida e com poucos recursos na cidade de Castilho-SP. Casou com 20 anos de idade com Álvaro Magro naquela cidade. Após o matrimônio, Maria veio para a região da laranja, visto que Álvaro era caminhoneiro e transportava laranjas. Moraram em Taquaral, e em meados dos anos 80, veio morar em Pitangueiras, onde criaram seus filhos: Álvaro Jr., Kely e Keila.

Uma mãe exemplar, bondosa e caridosa. Em 2000 foi efetivada com auxiliar de serviços gerais na Prefeitura Municipal de Pitangueiras. Trabalhou por aproximadamente cinco anos no antigo Cimec, e depois foi transferida para a Rodoviária, e posteriormente para o Velório Municipal, onde desempenhou seus trabalhos dignamente até os últimos dias de sua vida. Faleceu no dia 20 de fevereiro de 2020, em conseqüência de um Câncer no ovário, descoberto aos 66 anos de idade. Foi sepultada no cemitério municipal local.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.935 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Maria Rosa Pimentel Arsênio".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 129/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Maria Rosa Pimentel Arsênio"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

MARIA ROSA PIMENTEL ARSENIO, era filha de Manoel Pimentel e de Maria José Pimentel, ambos portugueses. Casou-se em 07 de junho de 1902 com a José João Arsênio, sendo este o primeiro matrimonio realizado na Igreja matriz de São Sebastião de Pitangueiras.

O casal teve 12 filhos: Manoel, Antonio, Jovita, Antonia, Rosa, Julio, José, Sebastião, Benedito, Judite, Maria e Conceição.

Seus descendentes vivem hoje nos municípios de Pitangueiras (Distrito de Ibitiuva), Jaboticabal (Lusitânia, Vila Nova), Barretos, Taquaral, Barrinha, Barretos, Olímpia, Araraquara, Lutécia e ainda nos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.936 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Sebastião Bernardes da Silva".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 130/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Sebastião Bernardes da Silva"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

SEBASTIÃO BERNARDES DA SILVA, nasceu em Alpinopolis, Minas Gerais, no dia 25 de novembro de 1917, filho de Jose Bernardes da Silveira e de Maria Marcelina de Jesus. Tinha duas irmãs. Estudou até a quarta serie do grupo escolar. Trabalhava na Fazenda Três Barras. Casou-se com a Senhora Antonia Vicente Lima Silva em 15 de abril de 1947 e desse matrimonio tiveram nove filhos

Jose, Maria Aparecida, Cecília, Hercília, Sebastião Filho, Marta, Aparecida, Antonio e João Batista. Faleceu em 11 de março de 2004.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.937 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Alfredo Rodrigues de Amorim".

Autoria: Vereador Manoel José da Costa Filho
Autógrafo de Lei nº 131/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Alfredo Rodrigues de Amorim"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Alfredo Rodrigues de Amorim, morador de Pitangueiras, de família tradicional de Pitangueiras, foi funcionário da Prefeitura Municipal. Sobrevivente de uma tragédia acontecida em Taquaral, ex-Distrito de Pitangueiras, onde houve um desabamento que matou funcionários da Prefeitura. Após, trabalhou no matadouro municipal até sua aposentadoria. Faleceu em 21 de novembro de 2009 deixando saudade.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.938 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Alexya Gomes Leal".

Autoria: Vereador Marcos Joel Augusto
Autógrafo de Lei nº 132/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Alexya Gomes Leal"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Alexya Gomes Leal, brasileira, Solteira, natural de Vila velha, Estado de Espírito santo, nasceu em 01/01/1999. Filha de Tanya Santos e Augusto Leal.

Ela chegou em pitangueiras com 9 meses de idade e aqui cresceu. Sempre estudou em escola da rede pública de ensino, sendo que maior parte dos estudos foram na escola Maria Falconi de Felício. Morava na Rua Francisca Pereira, nº 162, bairro São João.

Era uma moça alegre, extrovertida, que gostava de sair, curtir e se divertir. Era muito querida.

Além do mais, era uma amante de animais, que em especial adorava cavalos. Até participava de diversas cavalgadas que tinha na cidade.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.939 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Fátima Aparecida Ribeiro Nunes".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 133/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Fátima Aparecida Ribeiro Nunes"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Fátima Aparecida Ribeiro Nunes", nasceu 26/05/1955, no Distrito de Botafogo - Bebedouro, no Estado de São Paulo.

Filha de Veríssimo Ribeiro e Julia Peralta Ribeiro, Natural de Portugal descendente de Espanhóis ,era casada com Maurílio Nunes Técnico em Refrigeração, era devota de SANTO ANTONIO, tinha robi de andar a cavalo.
Foi moradora na Rua Antônio Janini , 02 , Jd Aeroporto- Bebedouro- SP, trabalhou na Empresa Cutrale em Bebedouro por vários anos de sua vida.
Mãe de 3 Filhos: - Andre Luiz Nunes, 45 anos; -- Marcelo Antônio Nunes, 35 anos, e Michael Lucas Nunes, 29 anos

Faleceu em 27/10/2015, em Barretos no Hospital São Judas, e foi sepultada no Cemitério Municipal da Cidade de Bebedouro- SP, vitima de Câncer.
Guerreira não tinha obstáculos para seus propósitos vendeu uma casa que tinha foi até Portugal, sozinha e visitou onde o Pai dela Nasceu e conheceu os irmãos dele.

Morou em Pitangueiras na casa do Filho , na Rua Lídia Adami Soares nº 198 no Jardim Gumercindo Hentz Soares na casa do PM Cabo Marcelo Antônio Nunes ate ser internada no hospital.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.940 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Celso de Paula Senhorini".

Autoria: Vereador Manoel José da Costa Filho
Autógrafo de Lei nº 134/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Celso de Paula Senhorini"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Celso de Paula Senhorini, morador de Pitangueiras, muito conhecido pelas pessoas pelo seu trabalho, vendia pão na rua com carroça de animal, onde na época era permitido. Ótima pessoa, conhecida na cidade como o padeiro que dava pão para pessoas carentes, para quem não tinha condição de comprar. Faleceu com 40 anos deixando muita saudade.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.941, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

Projeto de Lei nº 115/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 115/20,** sob o **Autógrafo nº 146/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pitangueiras para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º.A receita estimada e despesa total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 144.750.000,00** (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta milreais), conforme Anexo I:

I – o orçamento fiscal está fixado em R$ 89.081.345,17(oitenta e nove milhões, oitenta e ummil,trezentos e quarenta e cincoreais e dezessete reais);

II – o orçamento da Seguridade Social está fixado em R$ 55.668.654,83(cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil,seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Resumo Geral da Receita	Valores em reais (R$)
Receitas Correntes	**122.252.105,50**
1100-Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	19.673.110,00
1200-Receita de Contribuições	4.721.200,00
1300-Receita Patrimonial	1.665.900,00
1600-Receita de Serviços	3.987.650,00
1700-Transferências Correntes	91.600.896,50
1900-Outras Receitas Correntes	603.349,00
Receitas de Capital	**13.434.894,50**
2100-Operação de Crédito	6.859.984,00
2200 - Alienações	1.000,00
2400 - Transferências de Capital	6.573.910,50
Receitas Correntes Intra OFSS	**8.735.000,00**
7200-Contribuições Intra OFSS	8.500.000,00
7900-Outras Receitas Correntes Intra OFSS	235.000,00
Receitas de Capital Intra OFSS	**328.000,00**
8900-Outra Receitas de Capital Intra OFSS	328.000,00
Total da Receita	**144.750.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Despesas por Órgãos	Valores em reais (R$)
01 - Câmara Municipal	**5.000.000,00**
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	5.000.000,00
02 - Prefeitura Municipal	**125.920.000,00**
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	680.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	158.000,00
02.03.00 – SEC. MUN DE AGRIC., IND., COMÉRCIO MEIO AMB.	17.561.993,21
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.386.000,00
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.284.000,00
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.036.000,00
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	38.137.138,63
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	2.206.910,50

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.928.127,00
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.060.950,00
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	1.839.577,83
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7.361.707,40
02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITITVA	414.000,00
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5.092.577,56
02.15.00 – SECRET. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	3.773.017,87
03 - PITANPREV	**13.830.000,00**
03.01.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL. MUNIC.	13.830.000,00
TOTAL GERAL	**144.750.000,00**

Despesas por Grupo de Natureza Valores em reais (R$)

3 – Despesas Correntes	**124.472.139,74**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	71.746.797,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.740.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	50.985.342,74
4 – Despesas de Capital	**16.327.282,70**
4.4 – Investimentos	14.871.282,70
4.6 – Amortização da Dívida	1.456.000,00
9 – Reserva de Contingência	**3.950.577,56**
9.9 – Reserva de Contingência	3.950.577,56
Total do Orçamento	**144.750.000,00**

Despesas por Função Valores em reais (R$)

01 – Legislativa	5.000.000,00
03 – Essencial a Justiça	1.386.000,00
04 – Administração	8.572.000,00
06 – Segurança Pública	3.773.017,87
08 – Assistência Social	4.900.527,83
09 – Previdência Social	9.936.000,00
10 – Saúde	36.928.127,00
12 – Educação	38.137.138,63
13 – Cultura	1.335.148,60
15 – Urbanismo	6.442.387,40
17 – Saneamento	15.704.859,00
18 – Gestão Ambiental	1.847.134,21
20 – Agricultura	1.000,00
22 – Industria	7.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.000,00

25 – Energia	919.320,00
27 – Desporto e Lazer	871.761,90
28 – Encargos Especiais	5.036.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.950.577,56
Total do Orçamento	**144.750.000,00**

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a:
I - abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – realizar operações de crédito até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, conforme fixado pela Resolução 43/2001 do Senado Federal;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.942, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.521 de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018 a 2021 e Lei Municipal n° 3.869 de 25 de Junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2021, atualizando os valores para manter a compatibilidade entre as peças de planejamento e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 116/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 116/20,** sob o **Autógrafo nº 147/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º e Lei n.º 4.320/64 esta Lei atualiza e compatibiliza o planejamento Municipal fixado pelo PPA 2018/2021 e a LDO 2021, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. Os anexos I, II e III constantes na lei 3.521/17 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3º. Os anexos V e VI e os Demonstrativos I e III da Lei 3.869/20 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Demonstrativo I – Metas Fiscais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 288.186,45.**

Projeto de Lei nº 121/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 121/20,** sob o **Autógrafo nº 148/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 288.186,45 (Duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC MUNI DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMERCIO – MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	27	02.100.22	23.691.0006.2.607	386,45

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra Orçamentárias	81	01.110.00	04.122.0004.2.401	196.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-	176	05.301.73	10.301.0003.2.303	70.000,00

Pessoal Civil				
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	184	05.301.73	10.301.0003.2.303	10.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	230	05.301.73	10.301.0003.2.303	5.800,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	368	01.110.00	25.752.0009.2.903	6.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 –Outros Serv. de Terceiros – P.J.	97	01.212.00	12.365.0002.004	70.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de terceirização	209	01.310.00	10.301.0003.2.301	16.000,00
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	227	01.310.00	10.301.0003.2.514	50.000,00

02.00.00 – EXECUTIVO
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por	318	01.110.00	28.843.0000.0.210	66.000,00

Contrato				

- Constitui para atendimento do 1º artigo o excesso de arrecadação, referente ao Banco do Povo Paulista, no valor de R$ 386,45.
- Constitui para atendimento do 1º artigo o excesso de arrecadação, referente aos para custear os agentes comunitários de saúde, no valor de R$ 85.800,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.000,00."

Projeto de Lei nº 122/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 122/20,** sob o **Autógrafo nº 149/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais).

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.05.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	347	04.602.00	09.271.0014.2.055	190.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	354	04.600.00	09.122.0013.2.055	12.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	362	04.602.00	99.997.9999.9.999	202.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 100.000,00.**

Projeto de Lei nº 123/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 123/20,** sob o **Autógrafo nº 150/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras		05.312.18	13.392.0007.1.037	100.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – P.F.	421	05.312.18	13.392.0007.1.037	100.000,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Decretos

DECRETO 4.388, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 288.186,45.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.943, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 288.186,45 (Duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC MUNI DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMERCIO – MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	27	02.100.22	23.691.0006.2.607	386,45

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra Orçamentárias	81	01.110.00	04.122.0004.2.401	196.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	176	05.301.73	10.301.0003.2.303	70.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	184	05.301.73	10.301.0003.2.303	10.000,00

3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	230	05.301.73	10.301.0003.2.303	5.800,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	368	01.110.00	25.752.0009.2.903	6.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 –Outros Serv. de Terceiros – P.J.	97	01.212.00	12.365.0002.004	70.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de terceirização	209	01.310.00	10.301.0003.2.301	16.000,00
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	227	01.310.00	10.301.0003.2.514	50.000,00

02.00.00 – EXECUTIVO
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato	318	01.110.00	28.843.0000.0.210	66.000,00

- Constitui para atendimento do 1º artigo o excesso de arrecadação, referente ao Banco do Povo Paulista, no valor de R$ 386,45.
- Constitui para atendimento do 1º artigo o excesso de arrecadação, referente aos para custear os agentes comunitários de saúde, no valor de R$ 85.800,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.000,00."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.944, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais).

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.05.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	347	04.602.00	09.271.0014.2.055	190.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	354	04.600.00	09.122.0013.2.055	12.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	362	04.602.00	99.997.9999.9.999	202.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.390, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 100.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.945, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras		05.312.18	13.392.0007.1.037	100.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – P.F.	421	05.312.18	13.392.0007.1.037	100.000,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.387 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.787, de 13 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	11	01.110.00	01.031.0001.2.003	2.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	12	01.110.00	01.031.0001.2.003	2.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.386, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o descaucionamento final de lotes referentes ao loteamento Jardim Bom Sucesso II e da outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 89 da Lei Municipal 962/1977, o artigo 15, parágrafo 1º e 2º ambos do Decreto 3.582 de 16 de Outubro de 2014;

Considerando o requerimento sob nº 10420/2020 formulado por Investf Empreendimentos e Administração Ltda, solicitando a liberação dos 05 (cinco) lotes remanescentes caucionados junto a essa municipalidade;

Considerando que a Investf Empreendimentos e Administração Ltda cumpriu com todas as obras exigidas de acordo com o Termo de Verificação de Obras;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras o descaucionamento dos lotes **08, 09, 10 ,11 e 12 da quadra "B"**, do loteamento Jardim Bonsucesso II.

Art. 2º. Permanecem caucionados para garantia de eventual construção de estação de tratamento de esgoto os lotes 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra "B" do loteamento Jardim Bonsucesso II.

Art. 3º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Portarias

PORTARIA N° 437 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora Cleice Aparecida Teixeira".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Os fatos extraídos do processo n. 10.491/2020, referente a declaração e acúmulo de cargos públicos.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo- disciplinar capitulada nos artigos 159, I, II, III, VI, IX, e art.160, XXIII, e art. 167, todos da Lei Municipal n. 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP e artigo 299 do Código Penal.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, a Sra. CLEICE APARECIDA TEIXEIRA, brasileira, professora, portadora da CI/RG n.27.335.923-X-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Adilson Gallo, Victor Luchiari, Daniela Cristina Rapanello, e Krisley Yasyara Machado.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-a de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que a servidora CLEICE APARECIDA TEIXEIRA, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Municipal ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao processo n. 10.491/2020 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se a servidora CLEICE APARECIDA TEIXEIRA, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente Adilson Gallo, Relator Victor Luchiari, como membro Daniela Cristina Rapanello, como suplente Krisley Yasyara Machado, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras,23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 438 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 5º da Portaria nº 427, de 04 de dezembro de 2020"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 427 de 04 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor Luis Cláudio Ribeiro Garcia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Adilson Gallo, Sra. Krisley Yasyara Machado, Sra. Daniela Cristina Rapanello Leone e Cristiane Priscila Soares Mantovani.

Artigo 5º. O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Adilson Gallo; a Sra. Krisley Yasyara Machado como Relatora; Daniela Cristina Rapanello como Membro, e ainda, como membro suplente, a Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

. Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 439 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo Exercício de Função de Professora Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental".

O Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando solicitação da secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 536/20, requerimento n° 10747/2020;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o artigo 35-A, § 3º, da Lei nº 2001/99, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2.501/07, estabelecer gratificação na proporção de 40% a, Srª Angélica Alves de Oliveira Silva, Professora de Educação Básica, portadora do RG 40.026.127-3 SSP/SP, pelo exercício da função de Professora Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental, a partir de 11 de janeiro de 2021..

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

.

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 440 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Talita Soares Ferreira, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, a servidora pública Sra. Talita Soares

Ferreira, titular do cargo de Escriturariа, portadora do RG nº 40.025.885-7 SSP/SP, para responder pelo cargo de Assessora de Protocolo e Arquivo, em caráter de substituição à titular, Sra. Tânia Santana dos Santos Macideli, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 436 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação da Sra. Miriam Cristina dos Reis Sorente para responder como orientadora da UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, pólo de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal, Sra. Miriam Cristina dos Reis Sorente, portadora do RG n° 28.341.264-16 SSP/SP, Professor de Ensino Fundamental, para responder como orientadora do pólo de apoio presencial em Pitangueiras, da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, criado através do Decreto n° 4.021 de 18 de maio de 2018.

Art. 2º. O exercício da atividade da servidora designada no Art. 1° não será remunerado e não acarretará prejuízo algum de seus vencimentos; no entanto, será considerado como de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 273 de 18 de junho de 2020..

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 050/2020

Pitangueiras/SP, 23 de Dezembro de 2020.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
18/12/2020	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**3.679,50**
18/12/2020	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**30.881,54**
18/12/2020	**União**	**Fundo Part. Munícipio**	**345.928,94**
18/12/2020	**União**	**I.T.R**	**606,19**
22/12/2020	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**137.012,49**
22/12/2020	**Minist. da Saúde**	**FNS – PAB Estadual**	**39.719,00**
22/12/2020	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**289.719,80**
22/12/2020	**União**	**Fdo Especial do Petróleo**	**32.540,73**
23/12/2020	**Fdo Nac. As. Social**	**Prot. S. Básica - PAIF**	**20.969,44**
23/12/2020	**Fdo Nac. As. Social**	**P.S.Esp.M. Alta Complex.**	**33.065,28**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 048 de 19 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a alteração do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras"

A Câmara Municipal de Pitangueiras, em sessões ordinárias realizadas em 04 de agosto e 18 de agosto de 2020, **APROVOU**, e eu Dr. Rodolfo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara, **PROMULGO** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pitangueiras:

Art. 1º. Fica alterado o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 º. *O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Pitangueiras, 19 de agosto de 2020.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente